

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000234/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035856/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10212.203073/2024-03  
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO SINTTEL-MT, CNPJ n. 03.785.888/0001-03, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LAURO BENEDITO DE SIQUEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas Prestadores de Serviços de Infraestrutura em Telecomunicações (Rede Externa e Planta Interna), Cessão de Infraestrutura, instalação e manutenção de redes para ISP' s (Provedores)**, com abrangência territorial em **MT**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral fica convencionado o piso salarial no valor de **R\$1.431,31** (mil, quatrocentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) a partir de setembro/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam excluídos dos pisos os TRABALHADORES em treinamento ou jovem aprendiz.

**Parágrafo Segundo:** Caso o salário-mínimo nacional seja reajustado em 1º de janeiro de 2025 em valor superior ao previsto no presente “*caput*”, não haverá prejuízo ao trabalhador, devendo ser aplicado o maior valor.

#### CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÕES APÓS DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após 01/05/2024 será assegurado o salário da função.

#### CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL POR FUNÇÃO

Para efeito de piso por função/cargo serão considerados os seguintes cargos e salários, conforme a tabela abaixo, ressaltando que a mera alteração/adoção de nomenclatura diversa não poderá constituir óbice a sua aplicação.

CARGO/FUNÇÃO	PISOS SALARIAIS A partir de 01/09/2024
INSTALADOR REPARADOR DE L.A (INSTALADOR-REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS)	R\$ 1.431,31
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES I (LA, ADSL, TUP, NOTA DE PAR)	R\$ 1.546,31
AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES II (LA, ADSL, TUP, TV)	R\$ 1.658,52
LIGADOR DE LINHAS TELEFONICAS	R\$ 1.431,31
EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS I (EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS – CATEGORIA C)	R\$ 1.431,31
EMENDADOR DE FIBRA ÓTICA	R\$ 2.086,61
EXAMINADOR DE LINHAS TELEFONICAS (CHECADOR DE REDES TELEFONICAS)	R\$ 1.431,31
INSTALADOR E REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFONICOS	R\$ 1.431,31
INSTALADOR E REPARADOR DE TUP	R\$ 1.431,31
INSTALADOR E REPARADOR DE ADSL I (INSTADADOR DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO ADSL)	R\$ 1.607,50
ALMOXARIFE	R\$ 1.699,65
INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS DE DADOS I (INSTALADOR DE LINHAS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS)	R\$ 2.006,07
OPERADOR DE SUPORTE TÉCNICO (DESPACHANTE)	R\$ 1.431,31
INSTALADOR E REPARADOR DE EQUIPAMENTOS	R\$ 2.213,57
DESENHISTA (AUTO-CAD)	R\$ 1.746,59
PROJETISTA	R\$ 2.006,90

AUXILIAR DE REDES	R\$ 1.431,31
AJUDANTE DE PRODUÇÃO	R\$ 1.431,31
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.431,31
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.431,31
IRLA REMOTO C1	R\$ 1.431,31
ENCARREGADO DE EQUIPE	R\$ 2.161,99
SUPERVISOR	R\$ 2.846,57

**Parágrafo Único:** O trabalhador contratado para o cargo denominado de *trainee*, somente poderá permanecer em atividade durante o período de 120 (cento e vinte dias), após, deverá ser classificado em outro cargo ou liberado do serviço.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos demais empregados, fora piso, serão corrigidos pelo percentual de **3,23% (três vírgula vinte e três por cento)** a partir de setembro/2024, sobre os valores praticados em 30/04/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustamentos decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º dia útil conforme legislação específica.

**Parágrafo Terceiro:** As Empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, inclusive por meio de acesso através de sistema eletrônico, nos quais constarão: salários recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

**Parágrafo Quarto:** Ficam as Empresas obrigadas a fornecerem recibo dos documentos entregues por seus empregados, para quaisquer finalidades, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO INDENIZATÓRIO

Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$210,00** (duzentos e dez reais) a ser pago na folha salarial de **julho/2024**.

**Parágrafo Único:** Ficam dispensados do abono previsto, as empresas que já tenham realizado algum reajuste nadata-base do ano de 2024, desde que garantido o percentual mínimo de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento).

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO**

O pagamento do valor correspondente a 50% do 13º salário poderá ser repassado como antecipação no mês da data de aniversário do empregado, após 1 (um) ano nos quadros da empresa, ou no mês de pagamento e gozo de férias, independentemente da exigência contida no art. 4º, do Decreto-Lei nº 57.155/65, facultando-se ao empregado a escolha pela forma que lhe for mais benéfica, desde que, o empregado solicite ao departamento pessoal/ RH por escrito, 90 (noventa) dias antes do mês de férias e 90 (noventa) dias antes de seu aniversário.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 20% (vinte por cento) das 22:00 horas às 5:00 horas, considerando-se a hora de 52h:30m.

**Parágrafo Único** - Para os TRABALHADORES cuja jornada de trabalho seja das 22:00 horas às 5:00 horas, em havendo a continuidade da prestação de serviços, após as 05:00 horas, o labor prestado será considerado também, para todos fins legais, como horário noturno, a teor do parágrafo 5º do artigo 73 da CLT, em consonância com a jurisprudência do C.TST.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE**

Será efetuado o pagamento do adicional de insalubridade em conformidade com o grau apurado através pericial, aos trabalhadores que laborarem em áreas insalubres, respeitado sempre os mandamentos legais sobre a matéria.

### **Adicional de Periculosidade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

As EMPRESAS pagarão o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o respectivo salário base para os trabalhadores que ocuparem os seguintes cargos:

- EMENDADOR DE CABOS TELEFONICOS – CBO 7321-10
- INSTALADOR REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFONICOS – CBO 7313-25
- REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS – CBO 7313-20
- INSTALADOR REPARADOR DE LINHAS E APARELHOS TELEFONICOS (IRLA QUALIFICADOR DE LINHAS DE DADOS E ADSL) – CBO 7313-20
- AGENTE DE SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES
- AUXILIAR DE REDES TELEFONICAS
- ENCARGADO DE EQUIPE DE OBRAS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES – CBO 7102-05
- INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS VIA RÁDIO
- INSTALADOR REPARADOR DE REDES E CABOS TELEFÔNICOS (OFICIAL DE REDES) (ORA)
- INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS DE ASSINANTES
- MOTORISTA OPERADOR DE GUINDAUTO (MUNK)
- OFICIAL DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS – CBO 7313-05
- EMENDADOR DE CABOS DE FIBRA ÓPTICA
- INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS DE ASSINANTES (IRLA/OSC)

**Parágrafo Primeiro:** Além dos cargos supracitados, as EMPRESAS se obrigam a pagar aos empregados, quando devidamente caracterizado em laudo técnico, Norma Regulamentadora e/ou legislação vigente, o adicional de periculosidade.

**Parágrafo Segundo:** As EMPRESAS deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP (antigo DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR-PPR)**

As EMPRESAS que ainda não tenham firmado o ACT do PLR-PPR, deverão negociar no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, individualmente com o SINTTEL.

**Parágrafo Único:** A pedido do SINTTEL, as empresas poderão disponibilizar as metas auferidas pelos trabalhadores para recebimento da PLR-PPR, antes do fechamento dos valores devidos.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA**

As EMPRESAS fornecerão aos seus empregados e dentro da modalidade do PAT o benefício a título de CESTA BÁSICA através do sistema vale alimentação, no valor de **R\$110,99** (cento e dez reais e noventa e nove centavos), passando para **R\$114,57** (cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos) a partir de julho/2024, mantendo-se inalteradas as demais condições.

**Parágrafo Primeiro:** A cesta básica tem natureza não salarial, e será utilizada para a aquisição de alimentos, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

**Parágrafo Segundo:** A CESTA BÁSICA a que se refere o “*caput*” terá o valor creditado no cartão Vale-Alimentação até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês.

**Parágrafo Terceiro:** O benefício contemplado na presente cláusula será pago em conformidade com os dias efetivamente laborados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

As Empresas fornecerão aos empregados o auxílio alimentação, em regime de vale refeição ou alimentação.

**Parágrafo Primeiro:** Para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor facial do vale alimentação ou refeição será de **R\$26,81** (vinte e seis reais e oitenta e um centavos), passando para **R\$27,68** (vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) a partir de julho/2024.

**Parágrafo Segundo:** As empresas que praticam valores superiores aos previstos no *caput*, deverão proceder o reajuste conforme cláusula “Reajuste Salarial”.

**Parágrafo Terceiro:** Poderá o trabalhador optar pela modalidade de Vale refeição ou vale Alimentação, a seu critério, mantendo-se como benefício escolhido pelo prazo de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão o benefício previsto na presente cláusula de forma integral (100%), respeitada a modalidade de opção de fornecimento, durante o período das férias, bem como durante o período de até 90 (noventa) dias para os casos de afastamento previdenciário; por doença ou acidente de trabalho e para a gestante, a contar da data do afastamento.

**Parágrafo Quinto:** A empregada afastada em gozo de o benefício da licença maternidade terá assegurado a percepção do AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, integral, pelo período de 120 dias.

**Parágrafo Sexto:** A entrega será antecipada e corresponderá a 26 vales/mês, deduzidas a quantidade de faltas injustificadas do mês anterior no fornecimento do mês seguinte e observada a proporcionalidade nos casos de admissão, demissão e afastamentos do trabalho (INSS com auxílio-doença previdenciário e/ou acidentário).

**Parágrafo Sétimo:** Não haverá desconto do tíquete Alimentação em caso de falta justificada, limitada há 01 (um) dia por mês trabalhado.

**Parágrafo Oitava:** O fornecimento do benefício ou o crédito eletrônico dos tíquetes será efetuado no 1º dia útil do mês a que se destina o benefício.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas fornecerão vale transporte aos seus empregados que utilizam transporte público para comparecimento ao trabalho em sua jornada normal, conforme lei número 7.418 de 12/85.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas poderão firmar convênio com o ministério da educação, repassando ao trabalhador o salário educação. As empresas garantirão o fornecimento de material escolar aos seus empregados estudantes, conforme critério a ser estabelecido entre as partes.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO SAÚDE**

As Empresas fornecerão plano de saúde, médico e odontológico, aos empregados que por ele optarem, facultando a inclusão de dependentes (cônjuge e filhos).

**Parágrafo Primeiro:** A participação do empregado no custeio será de 20% (vinte por cento) para o titular e 100% (cem por cento) para cada dependente inscrito.

**Parágrafo Segundo:** A participação do empregado no custeio do plano odontológico, a partir de julho/2024 será de **R\$13,07** (treze reais e sete centavos) para titular e de **R\$14,38** (quatorze reais e trinta e oito centavos) para cada dependente inscrito em 01 de maio de 2024.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores previstos no parágrafo primeiro e segundo serão reajustados no mesmo percentual aplicado pela operadora do plano de saúde, quando da renovação do contrato de assistência médica e odontológica.

**Parágrafo Quarto:** O valor máximo que as empresas descontarão dos seus empregados referentes à coparticipação será de **R\$100,31** (cem reais e trinta e um centavos), passando para **R\$103,55** (cento e três reais e cinquenta e cinco centavos) a partir de julho/2024, sendo que o valor que ultrapassar este teto será descontado automaticamente no mês subsequente. Se ocorrer de o saldo remanescente ultrapassar o limite de 30% do salário base do empregado, as empresas buscarão uma negociação com o empregado para o parcelamento do referido saldo, ficando limitado até 10% (dez por cento) do salário base do empregado.

**Parágrafo Quinto:** Se o empregado solicitar a mudança do plano da categoria enfermagem para a categoria “apartamento” o valor da diferença da mensalidade de mudança de categoria será de 100% (cem por cento) de responsabilidade do empregado.

**Parágrafo Sexto:** As Empresas que praticam condições mais favoráveis aos empregados (as) no custeio da Assistência Médica / Odontologia, as mesmas deverão ser mantidas.

## Seguro de Vida

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As Empresas farão, em favor dos seus empregados, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo, observada a cobertura mínima de R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) em caso de morte do empregado, por causas naturais ou acidentais, independentemente do local ocorrido; ou em caso de invalidez permanente (Total ou Parcial) do empregado, causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente, cujo valor de cobertura será variável, conforme tabela de cálculo da seguradora; ou ainda em caso de invalidez permanente e irreversível por doença, cuja perda da existência independente será caracterizada pela ocorrência de quadro clínico incapacitante, decorrente de doença, que inviabilize de forma irreversível o pleno exercício das relações autônômicas do segurado.

**Parágrafo Primeiro:** As indenizações, independente de cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após entrega da documentação completa exigida pela seguradora;

**Parágrafo Segundo:** A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “*caput*” desta cláusula, ficam as Empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

**Parágrafo Terceiro:** As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, prevista no “*caput*” desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o outro.

**Parágrafo Quarto:** As Empresas não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto:** Além das coberturas previstas no “*caput*” desta cláusula, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, no valor de até R\$3.432,00 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais) em caso de falecimento do trabalhador.

**Parágrafo Sexto:** O RH da empresa auxiliará o trabalhador na coleta e entrega da documentação para viabilização do recebimento do benefício.

## Outros Auxílios

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL DO CONDUTOR

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade da Empresa como instrumento de trabalho, será pago um “Adicional de Condutor Autorizado”, conforme especificado na tabela abaixo:

TIPO DO VEÍCULO	Até 30/06/2024	A partir de 01/07/2024
	R\$/MÊS	R\$/MÊS
VEÍCULO LEVE (Gol, Kombi ou Similares)	R\$ 119,55	R\$ 123,41
CAMINHÃO	R\$ 225,16	R\$ 232,43

**Parágrafo Primeiro:** Somente poderá dirigir veículo da Empresa o empregado formalmente designado e habilitado para tal.

**Parágrafo Segundo:** Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados para a Empresa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

As Empresas reembolsarão mensalmente, mediante comprovação através de recibos ou notas fiscais, as despesas até o valor de **R\$458,42** (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), passando para **R\$473,23** (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos) a partir de julho/2024, para os trabalhadores que tenham filhos com deficiência, desde que comprovado através de avaliação médica.

**Parágrafo Único:** A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a averiguação por parte da Empresa.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS FORA DO LOCAL DE CONTRATAÇÃO

As Empresas se comprometem a fornecer hospedagem, alimentação, inclusive água, a todos os empregados que estiverem viajando a trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas de locomoção, bem como lavagem de uniformes serão custeadas pelas Empresas.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas se comprometem a não descontar no valor do vale alimentação e nem nos respectivos salários, as refeições fornecidas pela empresa aos trabalhadores em viagens a serviço.

**Parágrafo Terceiro:** Quando o empregado for transferido definitivamente de sua localidade de trabalho será garantido o mínimo de 25% sobre o seu salário nominal, sem despesa de custo de sua transferência, exceto quando a transferência for de total interesse do empregado.

**Parágrafo Quarto:** O empregado também receberá ou será reembolsado em qualquer das modalidades (diária) o valor de **R\$11,22** (onze reais e vinte e dois centavos), passando para **R\$11,58** (onze reais e cinquenta e oito centavos) a partir de julho/2024, a título de diária complementar para pequenas despesas, devendo haver a comprovação das despesas por parte dos empregados, independentemente do cargo ocupado. A referida diária só é devida aos funcionários durante os deslocamentos e que ficam no mínimo 5hs em viagem, e por mais de um dia fora da base.

**Parágrafo Quinto:** Aos empregados será assegurada uma passagem rodoviária de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, através de reembolso mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de emissão de bilhetes de passagem rodoviária.

**Parágrafo Sexto:** As vantagens asseguradas aos trabalhadores não serão aplicadas cumulativamente.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL**

A realização de teste admissional práticos operacionais não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias.

**Parágrafo único** - As EMPRESAS fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estipulado o prazo máximo de 90 (noventa) dias (improrrogáveis) para o contrato de experiência, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme o disposto na CLT.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa e para a mesma função, dentro de um período de 6 meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de admissão de empregado para o exercício daquelas funções constante da Cláusula Segunda e que comprovadamente venha possuir experiência superior a 12 meses, na mesma Empresa, através de registro em CTPS, o prazo máximo do contrato de experiência será de 60 (sessenta dias).

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

O SINTTEL-MT em comum acordo com as Empresas, poderá prestar a assistência na homologação das rescisões de Contrato de Trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 09 (nove) meses.

**Parágrafo Primeiro:** A homologação só será realizada mediante a apresentação do extrato atualizado do FGTS e do Atestado Médico Demissional (ASO) devendo a Empresa cumprir com os prazos legais.

**Parágrafo Segundo:** As Empresas comunicarão, por escrito, ao empregado e ao sindicato, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei nº 7.855/89, caso o empregado não compareça no horário determinado, ficando o SINTTEL-MT com a incumbência de fornecer um atestado comprobatório da sua ausência.

**Parágrafo Terceiro:** O prazo para submeter às rescisões contratuais à homologação, será no máximo de 25 (vinte e cinco) dias contados do aviso prévio, sob pena de multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO**

As homologações de rescisões de contrato individual de trabalho dos EMPREGADOS, com mais de 12 (doze) meses de contrato ativo, serão realizadas com a assistência do SINTTEL de forma híbrida (presencial ou tele presencial), conforme acordado entre as partes (Sindicato x Empresa).

**Parágrafo Primeiro:** Quando as empresas comparecerem ao sindicato, para este realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

**Parágrafo Segundo:** A empresa agendará com 48 horas de antecedência, junto ao sindicato, a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, que por este motivo dará expresso recibo, a data, horário e local em que será levada a efeito a homologação da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** Não comparecendo o empregado na data da homologação, as empresas darão conhecimento do fato ao sindicato, mediante comprovação da prévia comunicação, o que a desobrigará do pagamento das multas previstas em lei e nesta CCT.

**Parágrafo Quarto:** A entrega da documentação prevista no Parágrafo 6º. do Artigo 477 da CLT, poderá ser realizada após os 10 dias do desligamento, quando da homologação da rescisão, seja no Sindicato ou na empresa, e mantendo a obrigação da quitação das verbas rescisórias até o 10º dia.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E CONVÊNIOS**

As empresas promoverão cursos, treinamentos e palestras com certificação visando o aperfeiçoamento profissional dos empregados.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

As EMPRESAS se obrigam a informar em quadro de aviso, seus TRABALHADORES, que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e sexual.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade de 90 (noventa) dias, depois de cessado o auxílio previdenciário.

**Parágrafo Único** - A gestante é obrigada a exibir o atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUNIÇÕES

Desde que não tenha havido a prática de novas faltas no mesmo período, as advertências e suspensões aplicadas aos empregados, poderão ser canceladas, após 12 (doze) meses, exceto aquelas relativas à não utilização de EPI's, EPC's e ao não cumprimento de normas de segurança do trabalho, que terão duração de 2 (dois) anos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTE COM VEÍCULOS

Nos casos de acidentes com veículos da empresa ou a serviço dela, os empregados somente serão responsabilizados monetariamente, quando comprovada a negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo do condutor, através de órgão de trânsito competente, ou boletim de ocorrência.

**Parágrafo Primeiro:** Nos casos de comprovada culpa do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais consecutivas, correspondentes a 10% da remuneração do empregado, não podendo ultrapassar 15 (quinze) parcelas mensais.

**Parágrafo Segundo:** Na rescisão contratual o desconto equivalerá até o valor de uma remuneração mensal.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

Fica vedado o transporte específico para obras, de operários em caminhões descobertos.

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos para transporte dos operários devem obedecer a exigências do art. 108 do código nacional de trânsito.

**Parágrafo Segundo** - As partes convenientes solicitarão junto à autoridade competente, autorização para estacionarem em local proibido, quando necessário à execução dos serviços.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PARCELAS DE NATUREZA NÃO SALARIAIS

As partes pactuam que as parcelas pagas pelas Empresas para a manutenção do plano de saúde a favor de seus empregados, dos valores pagos a título de habitação, do fornecimento de telefone celular, notebook, bip ou pager, do fornecimento de combustível para uso em veículos a serviço das mesmas, do fornecimento do vale-alimentação bem como o veículo cedido pelas Empresas ou alugado diretamente dos empregados ou de terceiros para realização de suas atividades, não são considerados prestação in natura, para os efeitos do artigo 458 da CLT, não se incorporando, para qualquer fim, aos salários daqueles mesmos empregados, nos termos do Inciso I da Súmula 367 do Tribunal Superior do Trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VENDA VEÍCULOS**

No caso de venda de veículo dirigido pelo trabalhador a empresa dará a preferência de venda ao mesmo, cujas condições de pagamento serão acordadas entre as partes.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO APOSENTADORIA**

Na forma de indenização ao empregado que se aposentar de forma definitiva por tempo de serviço, as Empresas concederão o valor equivalente a 04 (quatro) salários-mínimos, desde que conte com, no mínimo, seis anos de serviços contínuos na empresa.

**Parágrafo Primeiro** – A indenização será quitada juntamente com as parcelas rescisórias quando da assistência do SINTTEL-MT na homologação do TRCT.

**Parágrafo Segundo** – A referida indenização não se aplicará nos casos de ocorrência de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho é fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto para os casos específicos em que à lei prevê carga horária semanal máxima de 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro:** Em todas as atividades sujeitas ao plantão, as Empresas poderão de acordo com as suas necessidades e através de instrumento próprio, negociar a escala de revezamento, inclusive jornada

espanhola prevista na forma da OJ-323 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho – TST, quando for o caso.

**Parágrafo Segundo:** O trabalho poderá ser prestado por tarefa ou por produção e, por constituir-se uma exceção ao trabalho normal (trabalho por hora, dia ou mês), deverá ser ajustado por escrito entre as partes, com aval do SINTTEL dos respectivos estados.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que realizam o trabalho externamente, sem controle e sem a subordinação direta do empregador estarão enquadrados no Art. 62, inciso I da CLT e isentos da obrigação de registro e controle de ponto diário, desde que tais condições constem e estejam devidamente registradas e anotadas na Ficha de Registro de Empregados (FRE), na Carteira de Trabalho (CTPS) e no Contrato Individual de Trabalho firmado com os empregados.

**Parágrafo Quarto:** Para atender as necessidades de seus serviços fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo, em conformidade com o disposto na portaria 671 de 08 de novembro de 2021 do MTP que dispõe sobre a possibilidade de adoção pelos empregadores de sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, devendo para tanto negociar instrumento próprio diretamente com o SINTTEL.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

**a)** até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

**b)** até 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;

**c)** de 05 (cinco) dias para o Pai no caso de nascimento de filhos, considerando que as empresas cadastradas no projeto “Empresa cidadã” concederão mais 15 dias;

**d)** nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, até 06 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

**e)** caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes poderão negociar a liberação do mesmo para recebimento do abono.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO**

As interrupções da jornada de trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR, não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada à remuneração.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS**

As Empresas manterão nos locais de trabalho e onde couberem, instalações sanitárias com separação por sexo e em perfeitas condições de higiene, bem como deverão fornecer água potável aos seus empregados.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EPI**

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa, uniformes, macacões, fardamentos, peças, vestuários, ferramental/equipamentos e equipamentos de proteção individual/grupo, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

**Parágrafo Primeiro** -. Caso o empregado não faça o uso dos EPIs fornecidos para o exercício da atividade laboral, será facultado ao empregador o cumprimento da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados são responsáveis pela conservação das máquinas, equipamentos, ferramental e veículos que lhes forem confiados para o desempenho de suas funções responsabilizando-se por prejuízos advindos de negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo, devidamente apurados com a participação do representante sindical, garantindo o amplo direito de defesa do trabalhador. Após a conclusão da apuração, em sendo constada uma das modalidades de responsabilidade supracitada, fica a empresa autorizada a efetuar os referidos descontos da remuneração do empregado causador, devendo ser respeitado o valor mensal de 10% do salário do trabalhador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) parcelas mensais.

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORMES**

As Empresas fornecerão aos seus empregados que atuam externamente o conjunto de uniformes completos, compostos de 2 (duas) calças, 3 (três) camisas de manga curta ou camisetas de mangas curtas ou compridas e 1 (um) par de sapatos ou botinas, por semestre, gratuitamente, tornando-se obrigatório o uso durante o expediente de trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTE SINDICAL**

Ficam asseguradas ao empregado eleito para exercera função de representante sindical as prerrogativas do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – As empresas liberarão das suas atividades laborais, em favor do SINTTEL, por indicação desde e sem prejuízo dos seus vencimentos diretos e indiretos, ou seja, salário e demais verbas que componham sua remuneração, bem como dos benefícios previstos nos instrumentos normativos ou carta compromisso.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

Os representantes sindicais serão liberados pelas empresas um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL de cada estado, com devida antecedência.

**Parágrafo Primeiro** – Ao Dirigente Sindical indicado pelo SINTTEL-MT para participar em cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos ficam garantidas a sua remuneração integral pelas Empresas, desde que não ultrapasse 10 (dez) dias por ano ou 200horas/ano.

### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As Empresas concederão a instalação de um quadro de avisos para uso do sindicato, para comunicações de interesse da categoria bem como afixará cópias da presente Convenção Coletiva de trabalho nos quadros de avisos.

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

A Empresas se comprometem a disponibilizar até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência a guia de depósito em conta corrente bancária ou cheque nominal ao SINTTEL-MT, referente as mensalidades sindicais, nem como relação discriminando o nome dos Empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

**Parágrafo Único:** O desconto mensal de 1,0% (um por cento) do salário nominal dos associados será recolhido na conta do SINTTEL-MT.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Foi deliberado por assembleia geral, entre o Sindicato Patronal (SINSTAL) e Federação Patronal (FENINFRA) com as empresas que representam o segmento de prestação de serviços em telecomunicações, que as mesmas deverão recolher contribuição confederativa patronal à FENINFRA no valor correspondente a 1% (um por cento) do capital social do CNPJ raiz da empresa (matriz), com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de dois mil reais e valor máximo da contribuição no importe de setenta mil reais, anualmente, em até 10 dias após a aprovação desse Instrumento Normativo.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão diretamente ao SINSTAL a Contribuição Assistencial Patronal, no valor correspondente a **R\$25,00** (vinte e cinco reais) **por empregado**, com base na folha de pagamento do mês de maio 2024, sendo que o valor mínimo não poderá ser inferior a **R\$1.500,00** (mil e quinhentos reais) e o pagamento deverá ser realizado mediante emissão de boleto bancário pelo SINSTAL, em até 20 (vinte) dias do registro do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Para que se proceda ao cálculo do valor devido, as empresas obrigam-se ainda, a fornecerem até o mês de junho de 2024, o número de trabalhadores que integram sua folha de pagamento do mês de maio do mesmo ano.

**Parágrafo Segundo:** O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, aplicados sobre o valor atualizado do débito, de acordo com a seguinte tabela:

- a) até 15 dias de atraso – 2% (dois por cento);
- b) 16 a 30 dias de atraso – 4% (quatro por cento);

c) 31 a 60 dias de atraso – 10% (dez por cento);

d) 61 a 90 dias de atraso – 15% (quinze por cento);

e) acima de 90 dias de atraso – 20% (vinte por cento).

f) juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicado sobre o valor corrigido e demais penalidades previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro:** Conforme o que estabelece o artigo 513, alínea “e” da CLT, a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*” e Assembleia Geral Extraordinária de autorização para a cobrança e o recolhimento da Contribuição Assistencial 2024, realizada no dia 09 de maio de 2024, devidamente convocada através de edital publicado no Jornal A Gazeta dos dias 01 e 02 de maio de 2024 – Página 8D, as empresas, associadas ou não, ficam obrigadas a recolher o valor do *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador.

**Parágrafo Quinto:** Será divulgado no sítio eletrônico do SINSTAL/FENINFRA: <https://www.feninfra.org.br/> o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

**Parágrafo Sexto:** A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao Sindicato no e-mail [relacionamento@feninfra.org.br](mailto:relacionamento@feninfra.org.br). O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme Acórdão do Tema 935 – STF.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

A contribuição assistencial laboral paga pelos empregados beneficiados pela negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, aprovada pela assembleia geral, será equivalente a 3% (três por cento) sobre os salários no mês seguinte ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** A oposição por escrito será aceita quando apresentada individualmente pelo trabalhador, diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 07 (sete dias) anteriormente ao fechamento da folha de pagamento do mês de maio de 2024.

**Parágrafo Segundo:** A empresa repassará os valores após efetuado o registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho, depositando o montante da Contribuição Assistencial Laboral em conta bancária do SINTTEL-MT, enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As Entidades promoverão a constituição da Comissão de Conciliação Prévia e fica entendida a liberdade das empresas manifestarem seu interesse em aderir a Comissão de Conciliação Prévia (CCP) nos termos da Lei 9.958/2000, constituída no âmbito da área de abrangência e atuação de cada sindicato.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JUIZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

As EMPRESAS se obrigam a manter as condições mais benéficas atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, nos termos e condições previstos na presente CCT, ou seja, respeitados os reajustes previstos nas cláusulas de piso, salários e benefícios.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a fusão ou incorporação de EMPRESAS, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

**Parágrafo Segundo:** No intuito de preservar a "leal concorrência" no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os

mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos trabalhadores nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do Sinttel, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES**

O descumprimento pelas partes das obrigações ajustadas no presente instrumento acarretará multa de 5% do salário-mínimo vigente nacional a cada dia, por infração e por empregado afetado, a qual reverterá em favor da (s) parte (s) prejudicada (s), conforme a natureza da cláusula descumprida ou desrespeitada.

**Parágrafo Único** - O Sindicato laboral notificará a empresa por descumprimento de qualquer uma das cláusulas, ficando acordado, ainda que, uma vez notificada, a empregadora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para sanar a irregularidade apresentada, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente instrumento coletivo de trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DEPÓSITO E REGISTRO**

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória, para as categorias econômicas e de trabalhadores por ela abrangida, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Gerência ou Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do Artigo 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - SELO DE QUALIDADE**

As EMPRESAS representadas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão o Selo de Qualidade criado em conjunto pela FENINFRA e FENATTEL, para atestação de qualidade técnica, regularidade trabalhista e fiscal das mesmas, podendo ser requerido mediante entrega de documentos especificados via sistema simplificado disponibilizado pelos portais das entidades federativas.

**Parágrafo primeiro:** O Selo de Qualidade de que trata a presente cláusula terá validade de 01 (um) ano e sua emissão será feita mediante o cumprimento das exigências do programa.

**Parágrafo segundo:** Para a obtenção do Selo de Qualidade é indispensável que as EMPRESAS mantenham programas de integridade, tenham condutas e políticas internas de forma clara, coibam a violência no ambiente de trabalho, assédios e práticas antissindiciais, por meio da adequação, respeito e cumprimento da nossa legislação e instrumentos normativos.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR), com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e as entidades sindicais estarão autorizadas a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY**

Presidente

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT**

**VIVIEN MELLO SURUAGY**

Presidente

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**LAURO BENEDITO DE SIQUEIRA**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFONICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SINTTEL-MT**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.